

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020-SSP, nos termos do Padrão nº. 04/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI nº 00050-00049947/2019-51

N.º SIGGO: 040432

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1445387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de **Secretário de Estado de Segurança Pública**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **RT MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **01.444.608/0001-78**, Inscrição Estadual nº **07.364.505/001-15**, com endereço na SDS, BLOCO “O” Nº 39, SALA 302, ED. VENÂNCIO VI - CEP 70.393-900 - Brasília/DF, telefone (61) 3322 3289 e (61) 999887615, e-mail: rtmaquinas@gmail.com, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa por **ROGÉRIO PAZ CAMPELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº: **1.594.531 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº. **287.213.143-49**, na qualidade de representante legal, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos seguintes termos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2018-SSPDF e seus anexos (28345984); Termo de Adjudicação do Pregão n.º (28363543), Termo de Homologação do Pregão n.º 45/2018 (28364699), Ata de Registro de Preços nº 25/2019 (28433439); Proposta da Empresa (34245573); Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Distritais nº 4.611/2011; nº 5.525/2015; nº 6.112/2018 e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos Distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.220/2014; nº 36.520/2015; nº 38.934/2018; nº 39.103/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo aos Grupos 04, 05, 07, 08, 09 e 10, conforme descrito abaixo, demais especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação

do Pregão Eletrônico nº 45/2018-SSPDF e seus anexos (28345984); Ata de Registro de Preços nº 25/2019 (28402785); Proposta da Empresa (34245573), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

GRUPO 04						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA LEXMARK						
MODELO IMPRESSORA					QUANTIDADE	
MODELO MX410DE					05	
MODELO E 260					01	
TOTAL DE IMPRESSORAS					06	
ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
189	1	UN	Troca Fonte de alimentação da impressora Lexmark modelo MX410DE	R\$ 413,71	R\$ 413,71	
190	3	UN	*Conserto de fonte da impressora Lexmark modelo MX410DE	R\$ 253,29	R\$ 759,87	
191	5	UN	Troca Unidade fusora impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 873,67	R\$ 4.368,35	
192	1	UN	Troca da unidade Laser impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 801,33	R\$ 801,33	
193	1	UN	Troca da unidade de scanner impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 373,33	R\$ 373,33	
194	3	UN	Troca Engrenagem com motor impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 132,65	R\$ 397,95	
195	5	UN	Troca Tracionador de papel impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 139,24	R\$ 696,20	
196	2	UN	Troca Balanço Engrenagem do fusor impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 143,50	R\$ 287,00	
197	1	UN	Troca Bandeja de papel impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 456,36	R\$ 456,36	
198	3	UN	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 843,30	R\$ 2.529,90	
199	1	UN	Troca da placa principal impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 845,85	R\$ 845,85	

200	26	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE	R\$ 206,23	R\$ 5.361,98
201	1	UN	Troca fonte de energia impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 407,72	R\$ 407,72
202	2	UN	*Conserto de fonte impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 273,33	R\$ 546,66
203	1	UN	Troca Placa lógica impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 809,65	R\$ 809,65
204	1	UN	Troca do kit fotocondutor impressora: marca Lexmark modelo E260	R\$ 598,75	R\$ 598,75
205	1	UN	Troca Unidade de imagem impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 864,17	R\$ 864,17
206	1	UN	Troca Rolo pcr impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 194,39	R\$ 194,39
207	1	UN	Troca da unidade engrenagem impressora marca Lexmark modelo E260.	R\$ 316,54	R\$ 316,54
208	1	UN	Troca Lâmina dosadora impressora: marca Lexmark modelo E260	R\$ 186,33	R\$ 186,33
209	1	UN	Troca Clip impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 203,00	R\$ 203,00
210	1	UN	Troca Bandeja de papel impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 457,74	R\$ 457,74
211	1	UN	Troca Tracionador de papel impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 204,98	R\$ 204,98
212	1	UN	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 1.140,71	R\$ 1.140,71
213	13	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Lexmark modelo E260	R\$ 196,77	R\$ 2.558,01
ELEMENTO DE DESPESA (33.90.39-17) ITENS: 190, 200, 202, 213. (33.90.30-17) DEMAIS ITENS.			TOTAL GRUPO 04	R\$ 25.780,48	
GRUPO 05					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE					

PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA XEROX					
MODELO IMPRESSORA				QUANTIDADE	
MODELO PHASER- 3428-DN				27	
MODELO PHASER 7800				01	
TOTAL DE IMPRESSORAS				28	
ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214	15	UN	Troca Bucha do rolo saída da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 361,50	R\$ 5.422,50
215	10	UN	*Conserto de fonte da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 293,38	R\$ 2.933,80
216	5	UN	Troca fonte de energia da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 251,30	R\$ 1.256,50
217	10	UN	Troca unidade fusora. da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 797,17	R\$ 7.971,70
218	10	UN	Troca cilindro de transferência da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 445,67	R\$ 4.456,70
219	10	UN	Troca Roletes de alimentação e de separação de papel da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 193,33	R\$ 1.933,30
220	10	UN	Troca Rolo de captação da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 291,21	R\$ 2.912,10
221	10	UN	Troca rolo de pressão da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
222	5	UN	Troca da unidade engrenagem da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 230,26	R\$ 1.151,30
223	8	UN	Troca Chip compatível da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 219,72	R\$ 1.757,76
224	8	UN	Troca lâmina da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN.	R\$ 224,72	R\$ 1.797,76
225	10	UN	Troca Tracionador de papel da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
226	2	UN	Troca Bandeja de papel da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 295,00	R\$ 590,00
227	10	UN	kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção da impressora marca Xerox modelo phaser- 3428-DN	R\$ 826,63	R\$ 8.266,30

228	3	UN	Troca da placa lógica da impressora xerox modelo PHASER 7800	R\$ 840,75	R\$ 2.522,25
229	89	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Xerox modelo Phaser 3428DN.	R\$ 221,67	R\$ 19.728,63
230	1	UN	Troca unidade fusora impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 824,25	R\$ 824,25
231	2	UN	*Conserto de fonte impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	R\$ 302,50	R\$ 605,00
232	1	UN	Troca fonte de energia impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 518,75	R\$ 518,75
233	1	UN	Troca cilindro de transferência impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 684,18	R\$ 684,18
234	1	UN	Troca Roletes de alimentação e de separação de papel impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 256,67	R\$ 256,67
235	1	UN	Troca Rolo de captação impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 368,25	R\$ 368,25
236	1	UN	Troca rolo de pressão impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 364,33	R\$ 364,33
237	1	UN	Troca da unidade engrenagem impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 465,42	R\$ 465,42
238	1	UN	Troca Chip compatível impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 147,67	R\$ 147,67
239	1	UN	Troca tracionador de papel impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 136,00	R\$ 136,00
240	1	UN	Troca Bandeja de papel impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 988,21	R\$ 988,21
241	1	UN	kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 1.459,24	R\$ 1.459,24
242	1	UN	Troca da placa lógica impressora marca Xerox modelo Phaser 7800	R\$ 982,33	R\$ 982,33
243	14	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	R\$ 298,33	R\$ 4.176,62
ELEMENTO DE DESPESA			TOTAL GRUPO 05	R\$ 79.964,22	

(33.90.39-17) ITENS: 215, 229, 231, 243.					
(33.90.30-17) DEMAIS ITENS.					
GRUPO 07					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA OKI					
MODELO IMPRESSORA				QUANTIDADE	
MODELO Microline 320 Turbo				02	
TOTAL DE IMPRESSORAS				02	
ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
423	1	UN	Troca da fonte impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 271,20	R\$ 271,20
424	2	UN	*Conserto de fonte impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 208,33	R\$ 416,66
425	1	UN	Troca placa lógica impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 360,83	R\$ 360,83
426	2	UN	Troca das lâmpadas impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 189,40	R\$ 378,80
427	2	UN	Troca do cabo flat impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 254,60	R\$ 509,20
428	2	UN	Troca do painel de tracionadores impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 240,00	R\$ 480,00
429	2	UN	Troca do leitor de scanner impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	R\$ 149,60	R\$ 299,20
430	2	UN	Troca do eixo tensor impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo	R\$ 356,00	R\$ 712,00
431	2	UN	Troca da correia impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	R\$ 255,67	R\$ 511,34
432	2	UN	Troca do carro de impressão impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	R\$ 195,00	R\$ 390,00
433	18	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
ELEMENTO DE			TOTAL GRUPO 07	R\$ 8.109,23	

DESPESA (33.90.39-17) ITENS: 424, 433. (33.90.30-17) DEMAIS ITENS.					
GRUPO 08					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ PRIMACY					
MODELO IMPRESSORA				QUANTIDADE	
MODELO EVOLIS				01	
TOTAL DE IMPRESSORAS				01	
ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
434	1	UN	*Troca da fonte impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 273,00	R\$ 273,00
435	2	UN	*Conserto de fonte impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 175,00	R\$ 350,00
436	2	UN	Troca rolete impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 113,75	R\$ 227,50
437	1	UN	Troca da unidade engrenagem, com motor impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 215,00	R\$ 215,00
438	2	UN	Troca tracionador de cartão impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 191,00	R\$ 382,00
439	2	UN	Troca da cabeça térmica impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 405,33	R\$ 810,66
440	1	UN	Troca da placa lógica impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 513,67	R\$ 513,67
441	11	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis	R\$ 183,33	R\$ 2.016,63
ELEMENTO DE DESPESA (33.90.39-17) ITENS: 434, 435, 441. (33.90.30-17) DEMAIS ITENS.			TOTAL GRUPO 08	R\$ 4.788,46	

GRUPO 09					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA BEMATECH					
MODELO IMPRESSORA				QUANTIDADE	
MODELO MP4200-TH				03	
MODELO MP 2000 th 8000				01	
TOTAL DE IMPRESSORAS				04	
ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
442	1	UN	Troca Placa lógica impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 571,67	R\$ 571,67
443	1	UN	Troca fonte de energia impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 332,75	R\$ 332,75
444	3	UN	*Conserto de fonte impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 213,25	R\$ 639,75
445	1	UN	Troca Placa de rede impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 521,33	R\$ 521,33
446	1	UN	Troca Interface serial impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 425,67	R\$ 425,67
447	1	UN	Troca da unidade engrenagem, com motor impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 271,67	R\$ 271,67
448	3	UN	Troca cabeça de impressão impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 349,67	R\$ 1.049,01
449	11	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP4200TH	R\$ 156,67	R\$ 1.723,37
450	1	UN	Troca Placa lógica impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 323,25	R\$ 323,25
451	1	UN	Troca fonte de energia impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 271,67	R\$ 271,67
452	1	UN	*Conserto de fonte impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 185,67	R\$ 185,67
453	1	UN	Troca Interface serial impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 349,00	R\$ 349,00
454	1	UN	Troca da unidade engrenagem, com motor	R\$ 265,00	R\$ 265,00

			impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.		
455	1	UN	Troca cabeça de impressão impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH	R\$ 454,00	R\$ 454,00
456	6	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	R\$ 173,33	R\$ 1.039,98
ELEMENTO DE DESPESA			TOTAL GRUPO 09	R\$ 8.423,79	
(33.90.39-17) ITENS: 444, 449, 452, 456.					
(33.90.30-17) DEMAIS ITENS.					
GRUPO 10					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA SCANNER FUJITSU					
MODELO IMPRESSORA				QUANTIDADE	
MODELO SCANSNAP S1500				18	
TOTAL DE IMPRESSORAS				18	
ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
457	3	UN	Troca da Fonte scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 606,67	R\$ 1.820,01
458	9	UN	*Conserto da fonte scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 348,67	R\$ 3.138,03
459	3	UN	Troca de placa principal scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 670,49	R\$ 2.011,47
460	4	UN	Troca do painel completo scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 366,00	R\$ 1.464,00
461	4	UN	Troca da unidade de leitura scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 445,00	R\$ 1.780,00
462	5	UN	Troca do CIS scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
463	9	UN	Troca do kit de separação do papel scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 364,67	R\$ 3.282,03
464	5	UN	Troca do rolo de tração do papel scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500	R\$ 600,33	R\$ 3.001,65

465	60	UN	*Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nos scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	R\$ 208,33	R\$ 12.499,80
ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL GRUPO 10		R\$ 32.346,99	
(33.90.39-17) ITENS: 458 e 465					
(33.90.30-17) DEMAIS ITENS.					
TOTAL GRUPOS 04 + 05 + 07 + 08 + 09 + 10				R\$ 159.413,17	

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, conforme previsto no item 5.1.11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital 045/2018, a ser submetido a avaliação do Executor do Contrato designado por ato da Subsecretaria de Administração Geral, que poderá solicitar a manifestação técnica sobre a vantajosidade de realização da manutenção, nas situações cuja complexidade recomendarem essa adequação técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 159.413,17 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e treze reais, dezessete centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 642, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.122.6002.8517.0006;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 100;

V - Unidade Gestora: 220101;

VI - Gestão: 00001;

VII - Notas de Empenho nºs 2020NE0093 e 2020NE0094.

6.2 - O valor empenhado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 5.000,00 destinados a materiais, conforme Nota de Empenho nº 20209NE0093 (34704692) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados a serviços, conforme Nota de Empenho nº 2020NE0094 (34704703), ambas emitidas em 28 de janeiro de 2020, sob o evento 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993..

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1. Todos os materiais deverão possuir validade/garantia do fabricante;

9.2. Os materiais deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais de instruções em língua portuguesa;

9.3. A garantia/validade das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

9.4. As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

9.5. A garantia dos serviços está especificada no Termo de Referência, que segue como Anexo do Edital de Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE o disposto no item 13 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

11.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.8.2.5. A logística reversa.

11.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.8.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.8.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.8.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.8.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.8.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.8.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.8.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.8.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018:

11.9.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.9.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

11.9.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11.9.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.9.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.9.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

11.10. A contratada deverá comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. (Lei Distrital nº 4.652/2011, art. 2º, e Parecer nº 85/2018 -PGDF/GAB/PRCON).

11.11. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

11.12 Obrigações Específicas

11.12.1 O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

11.12.2.. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, objeto deste Termo de Referência;

11.12.3. As manutenções corretivas serão realizadas pela CONTRATADA de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre as 8:00 às 18:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, quando solicitado pela área competente da SSP;

11.12.4. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 08 (oito) horas úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor Responsável;

11.12.5. A SSP reserva-se do direito de efetuar vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante;

11.12.6. A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato;

11.12.7. A substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito aos Executores do Contrato. Quando necessária, a retirada de algum equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, e o mesmo não retornar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá colocar em substituição, outro equipamento no local (equipamento de propriedade da empresa) até o retorno do aparelho retirado para reparo;

11.12.8. As manutenções deverão ser realizada mediante avaliação de viabilidade da manutenção do bem patrimonial, caso o bem seja considerado antieconômico sua manutenção, o bem será alienado, mediante aquiescência do ordenador de despesa;

11.12.9. O atendimento técnico para os serviços de manutenção corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, caso a manutenção corretiva implique na retirada do equipamento ou peças para o Laboratório ou oficina da Contratada, o seu representante deverá assinar Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e na elaboração do Relatório Técnico, onde o transporte e logística envolvendo a retirada do equipamento ocorrerá a expensas da CONTRATADA;

11.12.10. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo à fiscalização da CONTRATANTE.

As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato;

11.12.11. Os funcionários da Contratada deverão, antes de qualquer atendimento, no local da manutenção, passar por vistoria pessoal, em seus veículos, objetos de transporte, no momento da entrada e da saída dos locais de instalação dos equipamentos, e deverão atender as recomendações de segurança feitas pelos servidores que o acompanharem na visita;

11.12.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificado juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta de peças não relacionada neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso;

11.12.13. Os funcionários da CONTRATADA devem se apresentar ao responsável pelos equipamentos onde estão instalados nas unidades da SSP Contratante beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.12.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão colaborar com os servidores do local da prestação do serviço que forem os acompanhar, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada bem como deverão portar uniforme e/ou crachá da empresa responsável pela manutenção;

11.12.15. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior averiguação pelo executor do contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal contendo os seguintes dados: Número do Contrato e nome da CONTRATADA, Chapa patrimonial, marca e modelo do equipamento vistoriado, Código do fabricante, especificação e quantidade de peças substituídas e Unidade à qual pertence

o equipamento vistoriado;

11.12.16. Manter equipes de técnicos devidamente qualificado para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

11.12.17. Empregar sempre peças novas e originais, necessárias à correção dos equipamentos conforme especificações constante na planilha comparativa de preços de peças de reposição de equipamentos;

11.12.18. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.12.19. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE por meio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato, bem como notas fiscais de seu fornecedor para averiguar se os preços praticados das peças, bem como dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para execução dos serviços ora contratados;

11.12.20. A CONTRATADA será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.12.21. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, seguro, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

11.12.22. Fornecer ao Executor do Contrato e à Secretaria de Estado de Segurança Pública, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar nesse relatório, inclusive, nomes e códigos das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

11.12.23. Dar garantia de qualidade para a mão de obra e contra defeito de fabricação para as peças, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Obrigação da Contratante

12.1. A CONTRATANTE deverá indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.

12.2. A CONTRATANTE deverá cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a CONTRATADA, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.5. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.5.1. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto do contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

12.5.2. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

12.5.3. A CONTRATANTE deverá exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

12.5.4. A CONTRATANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.5.5. A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5.6. A CONTRATANTE deverá recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor do contrato;

12.5.7. A CONTRATANTE deverá designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto do Contrato;

12.5.8. A CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto da contratação;

12.5.9. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

12.5.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.5.11. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2018-SSP e seus anexos, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como, investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

14.1. Das Espécies

14.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para a CONTRATADA nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), e

I - quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

III - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão:

I - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal

14.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 16.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

16.6.2 - As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

14.10 - Disposições Complementares

14.10.1 - As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

14.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

14.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei nº 5.061, de março de 2013).

14.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.448/2015).

14.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança., com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

14.10.6. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 18 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2018-SSPDF e seus anexos, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Artigo 1º do Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

ROGÉRIO PAZ CAMPELO

Representante Legal

Testemunhas:

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

CPF: 608.518.673-83

ADRIANA MELO SANTIAGO

CPF: 647.740.401-00

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X**,



Assessor(a) Técnico(a), em 31/01/2020, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Paz Campelo, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia**, em 03/02/2020, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 04/02/2020, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34853469)
verificador= **34853469** código CRC= **15A9FB90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF